

COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 077/2017-COGEPS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 076/2017-COGEPS, REFERENTE À RESPOSTA DO RECURSO CONTRA O EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O 3º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS3-2017 PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR PRAZO DETERMINADO DA UNIOESTE – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU – CCSA.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital nº 076/2017-COGEPS, que publica as respostas dos recursos contra o Edital de abertura das inscrições do 3º Processo Seletivo Simplificado de Docentes – **PSS3 - 2017**;
- a retificação solicitada pelo Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Retificar o Edital nº 076/2017-COGEPS, de 19 de outubro de 2017, que publicou as respostas aos recursos contra o Edital de abertura de inscrições do 3º Processo Seletivo Simplificado PSS3-2017, para contratação de Docentes por prazo determinado na UNIOESTE, referente ao **Campus de Foz do Iguaçu – Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA – área/matéria de Direito**, conforme segue:

**CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA**

ONDE SE LÊ:

Resposta ao Recurso: A impugnação não deve ser acolhida, pelos argumentos vertidos a seguir:

- A seleção pública tem critérios mais simplificados do que aqueles exigidos para os concursos públicos em geral, de sorte que a seleção contará com apenas uma banca com os mesmos pontos para o preenchimento de duas vagas distintas, a saber: uma vaga de professor

temporário de Direito Público RT-24 e outra de RT-12.

- Os requisitos de mestrado para vaga de RT-24 e de especialista para a vaga de RT-12 foram fruto de deliberação do Colegiado do Curso de Direito, conforme Ata nº007/2017-CCDIR, atendendo aos Artigos nº 7 e nº 10, da Resolução nº235/2016-CEPE.

- A deliberação do órgão colegiado pautou-se em critérios de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

- Não há ofensa ao princípio da impessoalidade, tampouco da finalidade pública, ao contrário. A escolha foi orientada pelo acesso mais amplo naquela vaga de menor carga horária, tendo em vista as necessidades do curso de Direito. A exigência da qualificação de mestre foi atribuída à vaga de maior carga horária o que ocorreu também para a vaga de Direito Privado, o que demonstra a coerência e proporcionalidade na decisão do Colegiado, visto que contava-se com duas vagas para a área de Direito Público.

- De outra forma, não há prejuízo aos participantes mestres do certame, pois poderão inscrever-se a ambas as vagas aqueles que cumprirem os critérios editalícios, como a qualificação mínima.

- Não há ofensa ao princípio da isonomia, os candidatos poderão optar por inscrever-se na vaga à qual pretendem concorrer segundo os critérios do edital, bem como, os critérios para ambas as vagas já estão estabelecidos através dos pontos do conteúdo programático e serão os mesmos para todos os candidatos. A concorrência dar-se-á entre os candidatos inscritos em cada uma das vagas, ou seja, os de RT-12 concorrem entre eles e os de RT-24 concorrem entre si. Lembrando que conforme parágrafo 2º do Art. 29 da Resolução nº235/2016-CEPE, os candidatos que participam do PSS podem inscrever-se em até duas vagas.

- Não há qualquer desrespeito ao princípio da isonomia, pois, o ponto a ser sorteado para prova didática será o mesmo para ambas as vagas de Direito Público, bem como, a composição da banca examinadora.

- Consoante a Resolução nº 235/2016-CEPE, o Colegiado tem a atribuição regimental para definir os critérios mínimos para o preenchimento da vaga, conforme Art. 7º e Art. 10º, da Resolução supracitada, o que ocorreu no caso exposto, levando em consideração as realidades e necessidades do curso e as especificidades do Campus.

Em vista do exposto, mantem-se as disposições do Edital nº 091/2017-GRE, conforme publicado.

LEIA-SE:

Resposta ao Recurso: A impugnação não deve ser acolhida, pelos argumentos vertidos a seguir:

- A seleção pública tem critérios mais simplificados do que aqueles exigidos para os concursos públicos em geral, de sorte que a seleção contará com apenas uma banca com os mesmos pontos para o preenchimento de duas vagas distintas, a saber: uma vaga de professor temporário de Direito Público RT-24 e outra de RT-12.

- Os requisitos de **mestrado para vaga de RT-12** e de **especialista para a vaga de RT-24** foram fruto de deliberação do Colegiado do Curso de Direito, conforme Ata nº007/2017-CCDIR, atendendo aos Artigos nº 7 e nº 10, da Resolução nº235/2016-CEPE.

- A deliberação do órgão colegiado pautou-se em critérios de conveniência e oportunidade, ou seja, de mérito administrativo.

- Não há ofensa ao princípio da impessoalidade, tampouco da finalidade pública, ao contrário.

A escolha foi orientada pelo acesso mais amplo naquela vaga de **maior** carga horária, tendo em vista as necessidades do curso de Direito. A exigência da qualificação de mestre foi atribuída **às vagas somando maiores cargas horárias na sua totalidade**, o que ocorreu também para a vaga de Direito Privado **(02 vagas RT-12, totalizando 24 horas para mestre)**, o que demonstra a coerência e proporcionalidade na decisão do Colegiado, visto que contava-se com duas vagas para a área de Direito Público, **com cargas horárias diferentes**.

- De outra forma, não há prejuízo aos participantes mestres do certame, pois poderão inscrever-se a ambas as vagas aqueles que cumprirem os critérios editalícios, como a qualificação mínima.
- Não há ofensa ao princípio da isonomia, os candidatos poderão optar por inscrever-se na vaga à qual pretendem concorrer segundo os critérios do edital, bem como, os critérios para ambas as vagas já estão estabelecidos através dos pontos do conteúdo programático e serão os mesmos para todos os candidatos. A concorrência dar-se-á entre os candidatos inscritos em cada uma das vagas, ou seja, os de RT-12 concorrem entre eles e os de RT-24 concorrem entre si. Lembrando que conforme parágrafo 2º do Art. 29 da Resolução nº235/2016-CEPE, os candidatos que participam do PSS podem inscrever-se em até duas vagas.
- Não há qualquer desrespeito ao princípio da isonomia, pois, o ponto a ser sorteado para prova didática será o mesmo para ambas as vagas de **Direito Público**, bem como, a composição da banca examinadora.
- Consoante a Resolução nº 235/2016-CEPE, o Colegiado tem a atribuição regimental para definir os critérios mínimos para o preenchimento da vaga, conforme Art. 7º e Art. 10º, da Resolução supracitada, o que ocorreu no caso exposto, levando em consideração as realidades e necessidades do curso e as especificidades do Campus.

Em vista do exposto, mantem-se as disposições do Edital nº 091/2017-GRE, conforme publicado.

Art. 2º - Demais informações do Edital nº 076/2017-COGEPS permanecem inalteradas.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 20 de outubro de 2017.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos
Portaria 0987/2012-GRE